



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1258 DE 07 NOVEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todos os bens móveis inservíveis (maquinários, veículos, equipamentos, peças e outros) do acervo patrimonial do Município de Miranda/MS.

Artigo 2º- A alienação dos bens inservíveis será realizada na modalidade leilão, nos termos da Lei 8.666/93, após prévia avaliação dos bens considerados inservíveis levado a efeito através de Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 2006 de 02 de setembro de 2011.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 07 de novembro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

